Governo do Estado da Paraíba
2930
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/00689
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 073/2026

PARECER JURÍDICO Nº 0323/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO DE BROCA E FRESA CIRÚRGICA COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCEDIMENTO DE NEUROCIRURGIA. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. POSSÍVEL A HOMOLOGAÇÃO COM POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DA RESPECTIVA ATA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado à formação de Ata de Registo de Preço para AQUISIÇÃO EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO DE BROCA E FRESA CIRÚRGICA COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCEDIMENTO DE NEUROCIRURGIA, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista

PBSPRC202600689V09

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 27/04/2026 - 15:20hs.
Documento Nº: 10020068.91398646-1030 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10020068.91398646-1030

PBdoc

jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

Constatou-se nos autos do procedimento o Edital com seus anexos, dentre eles o **Termo de Referência** da contratação, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, conforme Documento de Formalização da Demanda,** atendendo às exigências legais.

Foi anexada aos autos a **indicação do agente de contratação** e a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos.

Ainda foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado , bem como no site da PB Saúde,** e registros no SGC e TCE-PB, com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS.

O Relatório Final informa que a sessão ocorreu por meio da plataforma do

PBSPRC202600689V09

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 27/04/2026 - 15:20hs.
Documento Nº: 10020068.91398646-1030 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10020068.91398646-1030

PBdoc

Compras.gov na data de 25 de março de 2026, às 09h, com a participação de 07 (sete) empresas, sendo as licitantes convocadas a apresentar melhores propostas, conforme consta da Ata da Sessão Pública:

> A sessão ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 25 de março de 2026, às 09h, com a participação de 07 (sete) empresas, conforme relatório de declarações (fls. 2.490-2.879).
>
> Conforme o registro da ata de sessão pública (fls. 2.490-2.879), as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019.

Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação técnica acerca das propostas mais bem classificadas, sendo algumas propostas desclassificadas e sendo convocadas as remanescentes:

> **V. DO PARECER TÉCNICO**
>
> Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto e documentos técnicos da licitante (ficha técnica/catálogo/folder).
>
> O 1º Parecer Técnico nº 034/2026 (fls. 818-824), o setor técnico concluiu pela aprovação da proposta apresentada para os itens 7 e 8, e reprovou os itens 1-6, 9-36.
>
> Ato contínuo, foi dada publicidade ao parecer técnico na plataforma do Compras.gov, e passou-se a negociação dos itens reprovados com as próximas empresas.
>
> Após a renegociação, os autos foram remetidos ao setor técnico para a elaboração do 2ª Parecer Técnico nº 038/2026 (fls. 1.876-1.879), que concluiu pela aprovação parcial das propostas apresentadas, aprovando os itens 1-23, 25-26, 28-29, 31-36, reprovando os itens 24, 27, e 30.
>
> Em decorrência, passou-se à nova negociação dos itens reprovados e encaminhado os autos para apreciação das novas propostas e emissão do 3º parecer técnico nº 047/2026, que aprovou os itens 24, 27 e 30.

Após a análise técnica, foram avaliados os documentos de habilitação das licitantes classificadas:

> **VI. DAS DOCUMENTAÇOES DE HABILITAÇAO**
>
> No que tange às documentações de habilitação as proponentes atenderam aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme art. 38 do RICCS e foram devidamente inclusos aos autos, para fins de comprovação de atendimento a tal artigo.
>
> Ademais, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras, estando todas em conformidade (fls. 2.161-2.489).
>
> Portanto, as empresas LINUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e MEDSTARK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA atenderam todas as exigências editalícias, sendo devidamente habilitadas para o certame.

Em relação ao valor total obtido por meio do presente pregão para formalização das

PBSPRC202600689V09

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 27/04/2026 - 15:20hs.
Documento Nº: 10020068.91398646-1030 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10020068.91398646-1030

PBdoc

Atas de Registro de Preços, informa o Relatório Final que o pregão eletrônico apresentou uma economia frente ao valor estimado da contratação:

VII. DA REDUÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado total no importe de **R$ 2.999.047,32** (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) e, após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de **R$ 2.559.399,19** (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e nove reais e dezenove centavos).

Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total da proposta final para os itens arrematados, resultou-se em uma economia de **R$ 439.648,13** (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e treze centavos) configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

A Agente de Contratação ainda acostou aos autos a convocação dos licitantes para formação do Cadastro Reserva na forma como prescrito no Decreto Estadual e no Edital, no entanto, não ocorrendo adesão:

Após a análise e habilitação das empresas arrematantes, informou-se, no quadro de avisos da plataforma compras.gov.br, sobre a possibilidade de adesão ao cadastro de reserva da ata de registro de preços. Foi concedido o prazo de 24 horas para que as empresas arrematantes manifestassem seu interesse em participar por meio do e-mail licita03@pbsaude.pb.gov.br. Entretanto, nenhuma empresa se manifestou.

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a formar uma Ata de Registro de Preço que permita a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão

PBSPRC202600689V09

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 27/04/2026 - 15:20hs.
Documento Nº: 10020068.91398646-1030 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10020068.91398646-1030

PBdoc

eletrônico) cumulativamente ao Decreto Estadual 43.759/23 foram observadas e que as propostas apresentadas pelas empresas é a mais vantajosa para a PB SAÚDE, conforme análise do setor competente.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0504/2025**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO DE BROCA E FRESA CIRÚRGICA COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCEDIMENTO DE NEUROCIRURGIA, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se os autos ao órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 27 de abril de 2026.

Eduardo Tomasi
Advogado PB Saúde
OAB-PB 30.475-A

PBSPRC202600689V09

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 27/04/2026 - 15:20hs.
Documento Nº: 10020068.91398646-1030 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10020068.91398646-1030

PBdoc